



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA

Estrada do Timbó sem número, ZONA RURAL, - Nísia Floresta - CEP 59164000

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - NÍVEL 1 - ATA 2024 - DA FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA

ATA DA ANÁLISE RECURSAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA

Após a realização da etapa 1 e *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da Floresta Nacional de Nísia Floresta - Edital 01/2024, constantes no documento (SEI 19926827), referente ao recurso interposto pelo candidato Emanuel Lucas Barbosa, esta Comissão Local resolve:

INDEFERIR TOTALMENTE o seguinte recurso apresentado:

Nome do Candidato	CPF	Alegação do candidato	Justificativa da decisão nesta instância recursal
Emanuel Lucas Barbosa	***.991.354-**	O candidato alega: "Eu, Emanuel Lucas Barbosa portador do RG nº ***.599.*** inscrito CPF ***.991.354-** Residente e domiciliado na cidade de PARNAMIRIM/RN, devidamente inscrito no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ÁREA	Para melhor apresentação da análise do que foi apresentado pelo candidato, colocamos em ordem numérica os pontos citados por ele e discorreremos o seguinte: 1. Considerando o que foi apresentado pelo candidato e baseado nos critérios de pontuação e análise curricular do edital 01/2024, informamos que parte dos certificados entregues pelo

TEMÁTICA GESTÃO DE UNIDADE CONSERVAÇÃO) NÍVEL I, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ICMBIO NA FLORESTA NACIONAL DE NÍSIA FLORESTA RN, Venho recorrer o resultado preliminar da análise curricular etapa I.

1. De acordo com edital seriam avaliados todos certificados com carga horária de 8h a 36 horas, como também os critérios avaliados (N2) tempo de contratos que seriam pontuados 0,5 por cada mês comprovados.

2. No Ato da entrega das documentações, compareci com os documentos em que foram requisitados pelo edital e certificados impressos, porém fui informado, que certificados com carga horária abaixo 32 horas, não eram aceitos, diferentemente do que se encontra descritos no ANEXO I, onde claramente cita o recebimento de certificados de 8 a 32hrs, por esse motivo estou de volta com os certificados.

3. É importante registrar também a análise feita ao tempo de serviço na Instituição Exército Brasileiro durante o período de 2 anos que equivale a 24 meses e se encaixa diretamente no critério de pontuação curricular (N2), pois o Exército Brasileiro é uma instituição de preservação, manutenção e combate, em prol da conservação do meio ambiente sustentável.

4. Antes exposto, solicito provimento do recurso, afim que seja considerado o apontado."

candidato já tinham sido considerados, inclusive os com carga horária abaixo de 36 horas, tendo o mesmo pontuado pelos cursos de Formação de Vigilantes (200 horas) - 2 pontos e de Educação Ambiental (14 horas) - 1 ponto. No entanto, esta comissão também analisou os demais certificados entregues no ato da apresentação do recurso, porém nenhum deles consta na lista dos cursos indicados no Anexo I edital, sendo assim, não havendo qualquer possibilidade de pontuação.

2. O candidato, de forma verbal no ato da entrega do recurso, também buscou apresentar comprovação de tempo de serviço com roçadeira. Porém, tal critério constante no Anexo I do edital especifica que a respeito do tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços **o mesmo só é passível de aceitação se a atividade tiver sido exercida em alguma unidade de conservação integrante do Sistema Nacional de Conservação (SNUC)**, o que não ocorreu. E no que se refere a pontuação por capacitação em curso, a mesma só é aceita se o candidato comprovar a realização do curso de operador de roçadeira, com a devida especificação da carga horária, para que assim seja possível a atribuição de alguma pontuação. Para o caso em questão, o candidato não apresentou nenhum comprovante de realização de curso de operador de roçadeira.

3. Em relação ao tempo de serviço prestado no Exército Brasileiro, informamos que a instituição Exército Brasileiro não se enquadra no critério de pontuação curricular do Anexo I do edital, visto que o mesmo é específico quanto à necessidade de atuação em **unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Conservação (SNUC)**. As unidades de conservação (UCs) são áreas com características naturais relevantes, instituídas pelo poder

público, que têm entre suas finalidades a preservação, o uso sustentável e a recuperação dos ambientes naturais. Dessa forma, o serviço prestado no Exército não pode ser pontuado neste critério, pois o mesmo não é uma unidade de conservação, assim não atendendo o que está definido no edital.
Portanto, após análise do que foi apresentado, **INDEFERIMOS** o recurso apresentado.

(Assinado eletronicamente)

PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA MACEDO

Chefe da Floresta Nacional de Nisia Floresta

(Assinado eletronicamente)

EDILSON DE LIMA OLIVEIRA

Técnico Administrativo

(Assinado eletronicamente)

RICARDO SERGIO DE CARVALHO FEITOSA

Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Chefe**, em 26/09/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson De Lima Oliveira, Técnico Administrativo**, em 27/09/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sergio De Carvalho Feitosa, Técnico Administrativo**, em 27/09/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19926849** e o código CRC **D88CF0EA**.